



Programa de Procedimento

**PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA COVELO- PÓVOA NA FREGUESIA DE TONDA E DO CM1497 E
ARRUAMENTOS EM LOBÃO DA BEIRA E NA FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA**

ÍNDICE

- 1 – Identificação do concurso
 - 2 – Entidade adjudicante
 - 3 – Órgão que tomou a decisão de contratar
 - 4 – Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais
 - 5 – Regras de participação
 - 6 – Documentos de habilitação
 - 7 – Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
 - 8 – Documentos que constituem a proposta
 - 9 – Apresentação de propostas variantes
 - 10 - Prazo da obrigação de manutenção das propostas
 - 11 – Critério de adjudicação
 - 12 – Preço base para efeitos de concurso
 - 13 – Indicação do preço
 - 14 – Prazo de execução do contrato
 - 15 – Proposta base
 - 16 – Modalidade jurídica de associação de empresas
 - 17 – Modo de apresentação e entrega das propostas
 - 18 – Audiência prévia
 - 19 – Prestação de caução
 - 20 – Modo de prestação de caução
 - 21 – Não prestação de caução
 - 22– Despesas e encargos
 - 23- Contrato
 - 24 – Consulta e fornecimento de exemplares do processo
 - 25– Legislação aplicável.
- Anexos

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Identificação do Concurso

1 - O presente Concurso Público tem por objeto a “PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA COVELO- PÓVOA NA FREGUESIA DE TONDA E DO CM1497 E ARRUAMENTOS EM LOBÃO DA BEIRA E NA FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA”, em conformidade com o descrito no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, do qual fazem parte integrante todos os documentos disponibilizados pelo Município.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante é o Município de Tondela, Largo da República, 16 –3464 - 001 Tondela telefone 232 811110, fax 232 811120 , com o endereço eletrónico geral@cm-tondela.pt.

2- A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

4 – O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos do presente Concurso Público e o respetivo projeto encontram-se disponíveis, para consulta nos **Serviços de Contratação Pública** da Câmara Municipal de Tondela, com o endereço eletrónico obras.publicas@cm-tondela.pt, onde podem ser examinados das 9h às 13h e das 14h às 17h horas, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

5 - Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tondela, por despacho de 22/07/2020.

ARTIGO 4.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 - O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP.

5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 - Até ao final do prazo de entrega de propostas o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, observando nesse caso o disposto no artigo 64º do CCP.

8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 5.º

Regras de participação

1 – Requisitos de acesso à plataforma eletrónica:

- a) A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento “Concurso” a ser efetuada no portal www.acingov.pt
- b) Após inscrição e validação da documentação solicitada, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças processuais.

ARTIGO 6.º

Documentos de habilitação

1 – Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial.

2 – Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

3- O adjudicatário deve ser titular de alvará contendo as seguintes habilitações, cuja verificação será efetuada pelo **Serviços de Contratação Pública** da Câmara Municipal de Tondela através de consulta no sítio na Internet do IMPIC, I. P., acessível através do balcão único eletrónico dos serviços, nos termos do nº 2 do artigo 29º da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, na sua redação atual.

Alvará a exigir:

1ª e 6ª subcategoria da 2ª categoria

Sendo que a 1ª subcategoria da 2ª categoria deve abranger o valor global da obra.

4- Para efeitos das habilitações referidas, o adjudicatário pode apresentar alvarás de entidades cujo serviço vai subcontratar (subcontratados/subempreiteiros), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5- De acordo com o nº8 do artigo 81º do CCP, podem ser solicitados ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 7.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

- 1 – Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2 – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao Município de Tondela, o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3 – Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação de adjudicação.

ARTIGO 8.º

Documentos que constituem a proposta

- 1- A proposta será instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Certidão Permanente;
 - c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, e preço total, que não devem incluir o IVA;
 - d) Nota justificativa do preço proposto;

- e) Plano de trabalhos, (inclui programa de trabalhos, programa de mão de obra e programa de equipamento) tal como definido no artigo 361.º do CCP apresentado sob a forma gráfica, com discriminação das diversas atividades e especial relevo para as que forem críticas, bem como o correspondente plano de pagamentos;
- f) Memória descritiva e justificativa de execução de obra;
- g) Declaração com os elementos que se refere o n.º 4 do art.º 60 do CCP.

2- Os documentos referidos na alínea e) serão elaborados da seguinte forma: o plano de trabalhos deve traduzir exhaustivamente o desenvolvimento da empreitada ao longo do prazo de execução, indicando claramente os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos (capítulos) da empreitada.

3- O plano de mão de obra deve indicar a quantidade e a qualificação do pessoal a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada.

4- O plano de equipamentos deve indicar o tipo de equipamento a usar e os seus períodos de utilização.

5- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº 1 do artigo 57º do CCP.

6- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no nº 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 9.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será feito nos termos da alínea b) nº 1 do artigo 74º do CCP.

Em caso de empate, o desempate será realizado recorrendo ao seguinte critério:

O critério de desempate será o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas por ordem crescente da categoria das empresas nos termos da segunda parte do nº6 do artigo 74º CCP.

Caso o empate ainda subsista avaliar-se-á por ordem crescente o número de trabalhadores no quadro da empresa.

ARTIGO 12.º

Preço base para efeitos de concurso

1 – O valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do concurso é de **230 000,00€** (duzentos e trinta mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. O preço base foi determinado tendo em conta o orçamento dos trabalhos a realizar remetido no âmbito do projeto de execução e numa análise ao tipo de trabalhos/valor unitário comparados com os outros procedimentos concursais com o mesmo tipo de trabalhos/valor unitário.

2 –Preço anormalmente baixo, não definido, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 71 do CCP.

ARTIGO 13.º

Indicação do preço

1- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2-Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3-Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4-No caso de se tratar de procedimento de formação de contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados, Públicos, do Imobiliário e da Construção e I.P., nos termos da Portaria referida no nº 2 do artigo 81º.

5-O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

ARTIGO 14.º

Prazo de execução do contrato

1 – O prazo contratual é de **90 dias** contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

ARTIGO 15.º

Proposta base

1 - Tem o concorrente de apresentar a proposta para a execução do objeto do presente procedimento, nos exatos termos em que foi posto a concurso (proposta base).

2 - Serão tidas como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das propostas apresentadas ou de outros documentos que as acompanhem.

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 16.º

Modalidade jurídica de associação de empresa

1 – Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os Membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 – No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, sempre em regime de responsabilidade solidária passiva

ARTIGO 17.º

Modo de apresentação e entrega das propostas

1 – Os documentos que constituem a PROPOSTA são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada, através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2 – A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue, na plataforma eletrónica, até às 23:59 horas do 14º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República.

3 – A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sendo a proposta excluída caso não se verifique o cumprimento da referida Lei.

Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento oficial indicado o poder de representação.

No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum, por todos designado, submetendo na plataforma o documento atribuído dos poderes de representação.

ARTIGO 18.º

Audiência Prévia

1 – A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2 – Os concorrentes têm 5 dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.

1 CONTRATAÇÃO PÚBLICA
2 PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA COVELO- PÓVOA NA FREGUESIA DE TONDA E DO CM1497 E ARRUAIMENTOS EM LOBÃO DA BEIRA E NA FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA

ARTIGO 19.º

Caução

1 - Será exigido pelo Município de Tondela a prestação de uma caução no valor de 5%, nos termos do nº 1 do artigo 89º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

ARTIGO 20.º

Modo de prestação de caução

1 - O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

2 - A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

3 - O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4 - Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

5 - O programa do procedimento deve conter os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

6 - Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7 - Tratando-se de seguro-caução, o programa do procedimento pode exigir a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

8 - Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

9 - A garantia bancária ou seguro-caução deverá ser acompanhada do devido reconhecimento das assinaturas.

10 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 21.º

Não prestação da caução

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.

2 - No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 - A não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

ARTIGO 22.º

Despesas e encargos

1- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito bem como a prestação de caução, são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 23.º

Contrato

1- O Contrato será celebrado por escrito nos termos do artigo 94.º do CCP e a formação e a formalização do texto deste obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

ARTIGO 24.º

Consulta e fornecimento de exemplares do processo

1 – As peças do procedimento encontram-se patentes, nos serviços e na plataforma eletrónica indicada no nº2 do artigo 2º.

ARTIGO 25.º

Legislação aplicável

1- Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto no CCP.

ANEXOS

MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO DE

1	CONTRATAÇÃO PÚBLICA
6	PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
	PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA COVELO- PÓVOA NA FREGUESIA DE TONDA E DO CM1497 E ARRUAMENTOS EM LOBÃO DA BEIRA E NA FREGUESIA DE CANAS DE SANTA MARIA



ACORDO COM O ARTIGO 90.º DO CCP ANEXO AO DECRETO-LEI 111-B/2017 DE 31 DE AGOSTO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco....., com sede em, matriculado na conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto(designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto Lei nº 111/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com capital social de , presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de , correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto Lei nº 111/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.